



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA
E A EMPRESA P. GONÇALVES DE LIMA
COMÉRCIO - EIRELI, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.546.334/0001-84, sediada na Av. João Rodrigues s/n, Bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA - Secretária Municipal de Integração Social.

CONTRATADA

A empresa **P. GONÇALVES DE LIMA COMÉRCIO - EIRELI (COMERCIAL PRIMAVERA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.116.338/0001-15, com sede na Travessa Pedro Gomes nº. 708, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA** neste ato representada por seu procurador Sr. ANTONIO GONÇALVES DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade - RG n.º 531603 SSP/MS e do CPF n.º 333.448.762-87, residente na Av. Alacid Nunes nº 3423, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Altamira, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2019**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, ELÉTRICOS E EPIs**.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	V.TOTAL
01	Enxada média com cabo	Tramontina	und	10	29,45	294,50
10	Facão 128 (terçado)	Tramontina	und	05	44,18	220,90

	VALOR TOTAL					515,40

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 03	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	V.TOTAL
01	Escova de aço c/cabo	Paraboni	und	30	9,78	293,40
02	Fita zebrada 70mm x 200 mt sem adesivo	Plastcor	und	50	8,80	440,00
06	Lâmina para roçadeira 02 pontas	Paraboni	und	05	34,26	171,30
09	Lanterna de Leds ou similar	Franci	und	05	24,46	122,30

	VALOR TOTAL					1.027,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 22	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	V.TOTAL
01	Cantoneira para prateleira de aço 10"	Vonder	und	10	8,50	85,00
08	Porta cadeado 5.1/2"- cromado	Metal	und	05	5,82	29,10
21	Fechadura colonial externa p/ porta de madeira	Aliança	und	10	64,16	641,60
22	Fechadura externa p/ porta de madeira	Aliança	und	50	32,01	1.600,50
23	Fechadura p/ porta de banheiro-madeira	Aliança	und	50	25,57	1.278,50

	VALOR TOTAL					3.634,70

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 25	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	V.TOTAL
04	Lixa ferro	Norton	und	30	1,84	55,20
05	Lixa massa/madeira	Norton	und	30	0,88	26,40
08	Pia de fibra sintética 1,00x0,50mt	Imasil	und	02	79,05	158,10
11	Pistola p/ compressor	Stalev	und	05	61,48	307,40

	VALOR TOTAL					547,10

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 45	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	V.TOTAL
01	Aguaras 0,900 ml	Veloz	litro	30	5,89	176,70
02	Aguaras galão com 5 litros	Veloz	galão	55	26,78	1.472,90
05	Massa acrílica 3,600 ml rendimentos por demão m² 120 a 20	Veloz	lata	20	13,39	267,80
06	Massa acrílica de 18 litros rendimentos por demão m² 60 a 100	Veloz	lata	20	53,56	1.071,20
07	Massa PVA 18 litros Rendimentos por demão m² 65 a 105	Veloz	lata	50	26,78	1.339,00
08	Massa PVA 3,600 ml Rendimentos por demão m² 13 a 21	Veloz	galão	20	8,57	171,40
10	Resina acrílica incolor 18 litros	Veloz	balde	50	101,77	5.088,50
11	Selador acrílico 18 litros Rendimentos	Veloz	balde	20	53,56	1.071,20



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

	por demão m² 100 a 150					
12	Selador acrílico 3,6 lts Rendimentos por demão m² 20 a 30	Veloz	galão	20	10,72	214,40
14	Selador para madeira 3,6 lts. Rendimentos por demão m² 55 a 65	Veloz	galão	5	48,27	241,35
15	Thinner galão c/ 5 litros pureza mínima 99,5%	Veloz	gl	25	32,15	803,75
16	Thinner 900ml	Anjo	und	5	5,89	29,45
17	Tinta 18 litros para piso Rendimentos por demão m² 300 a 375	Veloz	lata	150	91,06	13.659,00
18	Tinta 3,6 litros para piso	Veloz	galão	20	21,43	428,60
19	Tinta acrílica brilho 18 litros (branco ou branco gelo) Rendimentos por demão m² 300 a 400	Veloz	balde	100	107,13	10.713,00
20	Tinta acrílica semi brilho 18 litros (cores diversas) Rendimentos por demão m² 300 a 400	Veloz	balde	100	107,13	10.713,00
21	Tinta acrílica fosco 18 litros (branco ou branco gelo) Rendimentos por demão m² 300 a 400	Veloz	balde	50	48,21	2.410,50
22	Tinta acrílica fosco 18 litros (cores diversas) Rendimentos por demão m² 300 a 400	Veloz	balde	150	48,20	7.230,00
23	Tinta esmalte sintético a base d'agua 3.600 ml	Veloz	galão	30	37,49	1.124,70
24	Verniz marítimo galão com 3.600 ml	Veloz	galão	10	58,92	589,20
25	Tinta acrílica semi brilho 3,6 litros (cores diversas)	Veloz	galão	20	26,78	535,60
26	Tinta esmalte sintético 0,900 ml brilhante - Rendimentos por demão m² 12,5 a 18,75	Veloz	litro	20	10,18	203,60
27	Tinta esmalte sintético 3,6 litros - acetinado Rendimentos por demão m² 50 a 75	Veloz	galão	80	37,59	3.007,20
28	Tinta spray	Veloz	und	100	9,11	911,00
29	Tinta telhas 18lts cor cerâmica	Veloz	lata	10	85,70	857,00
30	Tinta telhas 3,6lts cor cerâmica	Veloz	galão	10	21,96	219,60

	VALOR TOTAL					64.549,65

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 70.273,85 (Setenta Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 015/2019, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 013/2019.



4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA - SEMIS

27 812 0029 1.030 – Construção, Reforma e Ampliação de Centros Comunitários.

04 122 0029 1.033 – Reforma e Ampliação da sede da SEMIS.

08 122 0029 2.150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Integração Social.

08 122 0029 2.157 – Manutenção das Atividades do SINE.

08 122 0029 2.173 – Manutenção do Restaurante Popular.

27 812 0029 2.161 – Manutenção de Centros Comunitários.

27 812 0029 2.165 – Manutenção de Atividades do Centro da Juventude.

13 392 0029 2.167 – Manutenção das Atividades de Cultura.

13 392 0029 2.169 – Ornamentação Natalina de Espaços Públicos.

27 122 0029 1.035 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.

27 122 0029 2.171 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer e Atividades Desportivas.

27 122 0029 2.172 – Manutenção do Estádio Municipal.

27 812 0029 1.036 – Reforma, Ampliação e Adaptação de Quadras.

27 813 0029 1.037 – Construção de Quadras.

27 813 0029 1.074 – Ref. Quadra de Esporte do Bairro Colina.

08 422 0031 2.230 – Manutenção da Escola de Música.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Entregar os materiais de construção diversos, elétricos e EPIs de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 015/2019 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, 30 (trinta) dias, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de materiais de construção diversos, elétricos e EPIs ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos equipamentos objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;



9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 Portaria nº. 007/2018 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;



11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - 15.3.1.1 - advertência por escrito;
 - 15.3.1.2 - multas;



15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 015/2019.



17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 22 de fevereiro de 2019.

RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA
Secretária Municipal de Integração Social de Altamira
CONTRATANTE

P. GONÇALVES DE LIMA COMÉRCIO - EIRELI
Antonio Gonçalves De Lima Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____